



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO PARA O DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL E À POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DOS RESPECTIVOS PROGRAMAS DO ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL E DO ICMS TURÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, MEIO AMBIENTE, ESPORTE E LAZER.”

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2024**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, Nº 221, BAIRRO CENTRO
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000
TEL (0XX31) 3894-1100 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

CONTRATADO

Razão Social: MEDEIROS ASSESSORIA E TURISMO LTDA - ME
Logradouro: Av. Governador Valadares, 53
Cidade: Raul Soares/MG, CEP: 35350-000
CNPJ: 41.276.183/0001-50
TEL.: (31) 3885-1902 - E-mail: medeirosmarcilio@gmail.com

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. Luiz Henrique Macedo Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado em Araponga/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 14936550, e do CPF n.º 077.267.376-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva ratificação, **RESOLVE** contratar os preços da empresa **MEDEIROS ASSESSORIA E TURISMO LTDA - ME**, sediada na Av. Governador Valadares, 53, Raul Soares/MG, inscrito no CNPJ: 41.276.183/0001-50, doravante chamado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr.(a) Marcilio Oliveira Medeiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.754.112 SSP/MG, CPF nº 890.206.776-91, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

por ela alcançada por ITEM, celebram o presente contrato vinculado ao Processo 048/2024, inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fins de Prestação de serviços de assessoria técnica e apoio administrativo para o desenvolvimento e execução das ações relacionadas à política municipal de proteção do patrimônio cultural e à política municipal de turismo e dos respectivos programas do ICMS Patrimônio Cultural e do ICMS Turístico, para atender as necessidades da secretaria municipal de cultura, turismo, meio ambiente, esportes e lazer, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de cultura , meio ambiente , esporte e lazer.

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PERIODO	P. UNIT	P. TOTAL
	Assessoria técnica e apoio administrativo para desenvolvimento e execução das ações relacionadas à Política de Proteção do Patrimônio Cultural e à Política Municipal de Turismo e dos respectivos Programas do ICMS Patrimônio Cultural e do ICMS Turístico, conforme descrição abaixo. • Visitas in loco para auxílio e acompanhamento do cumprimento do cronograma de atividades técnicas da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer para participação conjunta nas reuniões do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Políticas Culturais e do Conselho Municipal de Turismo; • Auxílio no atendimento às demandas do Ministério Público relacionadas ao patrimônio cultural local; • Auxílio na elaboração de relatórios de fiscalização de bens protegidos, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer; • Monitoramento e auxílio do cumprimento do cronograma de execução dos Programas de Educação para o Patrimônio e Difusão, conforme Deliberação Normativa do Conep e Portaria IEPHA vigentes;	serv.	12	Mensal	R\$ 1.460,00	R\$ 17.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

	• Orientação e acompanhamento das ações relacionadas ao Fundo Municipal de Patrimônio Cultural e ao Fundo Municipal de Turismo; • Atualização anual do Plano Municipal de Turismo; • Auxílio nas atividades de integração regional, conforme Decreto Estadual nº 48.108/2020; • Auxílio na realização das ações de marketing turístico, para atendimento ao Decreto Estadual nº 48.108/2020 e à Resolução SECULT nº 44/2021; • Auxílio na elaboração do Relatório de Atividades do COMTUR; • Execução do Inventário de Proteção ao Patrimônio Cultural, de acordo com cronograma aprovado e as exigências do IEPHA, a saber: novo levantamento e entrevistas; complementação da listagem dos bens a serem inventariados; elaboração das fichas de bens culturais da categoria e área definidas no Cronograma aprovado; localização geográfica (na base cadastral do município) dos bens inventariados; avaliação do cumprimento das recomendações indicadas pelos analistas do IEPHA/MG, quando for o caso; • Elaboração de Laudo de Estado de Conservação dos bens tombados do município, por profissional habilitado e com emissão do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica. • Elaboração de Relatório de Implementação das ações de salvaguarda de bem registrado; • Montagem de toda a documentação (com respectiva análise, correção e envio) que deverá ser encaminhada ao IEPHA até o prazo limite definido pela Deliberação Normativa do CONEP vigente, contendo duas vias, sendo uma para o IEPHA e outra para a Prefeitura; • Inserção de toda a documentação do ICMS Patrimônio Cultural e do ICMS Turístico no prazo definido no regulamento.					
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS						R\$ 17.520,00

DO VALOR:

Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante apresentação de nota fiscal, desde que atestado pelo setor responsável que o serviço fora de fato prestado.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrá à conta da dotação orçamentária nº. 0206 01 13 391 0065 2.691 - MANUTENCAO DO PATRIMONIO HISTORICO - 3390 39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficha 426.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

A empresa deverá realizar os serviços descritos e especificados no anexo I, por meio de profissional qualificado, deverá disponibilizar atendimento em dias úteis, em horário comercial, por meio de telefone fixo e /ou móvel ou E-mail, WhatsApp, vídeo conferência, dentre outros meios de comunicação, devendo ser prestado através de profissional técnico para sanar quaisquer dúvidas e /ou esclarecimentos que si fizerem necessários ao objeto licitado e comparecer uma vez ao mês na sede da Prefeitura Municipal de Araponga/MG durante o horário de expediente. O profissional deverá manter comportamento ético e respeitoso para com os funcionários e/ou munícipes, bem como o sigilo profissional adequado.

Os serviços serão prestados de forma parcela. Todas as despesas relacionadas ao deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens, alimentação, dentre outras despesas necessárias, serão de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.
- II. O premente Contrato tem início na data de sua assinatura, finalizando em 14 de maio de 2025, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

Havendo prorrogação, poderá ser aplicado o reajuste com base no INPC após 01 (um) ano da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Contrato:

I – Prestar os serviços conforme solicitado e dentro dos padrões de qualidade e normas técnicas pertinentes ao objeto e de acordo com o especificado no premente contrato, bem como, proposta vinculada aos autos deste processo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - comunicar antecipadamente a data e horário da realização dos serviços, não sendo aceitos os serviços prestados que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento ou que não obedeçam as normas técnicas, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeita conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria Municipal de Educação ou de outro setor competente, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos profissionais e/ou acessórios e/ou equipamentos, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste CONTRATO não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São responsabilidades do Fornecedor:

I. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação ou demais setores competentes;

II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Araponga/MG, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATADO autoriza a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Araponga obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

II - O recebimento dos serviços fora das especificações previstas impedirá o pagamento até a execução adequado do objeto.

III - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância, ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido, não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

IV - Qualquer entendimento entre a fiscalização e o Contratado será sempre por escrito, não se considerando, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

V - A fiscalização é exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

VI - A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

I - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

II - A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte.

II - imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

IV - Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções prevista no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

I. atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

II. atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, poderá garantir a prévia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I. advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Araponga/MG;
- II. multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Araponga/MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Araponga/MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Araponga/MG.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

I - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 138 da mesma Lei 14.133/2021.

Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Ervália/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

II. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescentar ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

III. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratadas, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Araponga/MG, 14 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221
36.594-000 – Araponga – MG
Tel.: (31) 3894-1100
www.araponga.mg.gov.br
e-mail: arapongalicitacao@gmail.com

MEDEIROS ASSESSORIA E TURISMO LTDA – ME
CNPJ: 41.276.183/0001-50
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:
